



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece o tabelamento de preços dos medicamentos quimioterápicos, em estabelecimentos privados habilitados em oncologia devendo obedecer ao limite do teto aplicado na Tabela da CMED, nos moldes estabelecidos para o consumidor final.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Estabelece-se a obrigatoriedade do tabelamento de preços dos medicamentos oncológicos em hospitais e demais estabelecimentos privados habilitados em oncologia, que deverão seguir os parâmetros de preços utilizados na Tabela de pessoa física (consumidor final), da Câmara de Mercado de Medicamentos (CMED).

§ 1º. O tabelamento deverá ser respeitado, independentemente dos preços oferecidos pelos laboratórios responsáveis pela fabricação.

Artigo 2º. O Poder Executivo em prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei, estabelecendo penalidades por seu descumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de notório saber, que o tratamento oncológico na rede pública de saúde, não consegue atender a todos os pacientes que aguardam atendimento na fila do SUS, bem como o tratamento na rede privada é inacessível para a classe média e baixa, em decorrência os valores excessivamente onerosos dos medicamentos oncológicos, o que gera o aumento de mortes pela doença no país, em razão da falta de normas que





estabeleçam limites de preços aos medicamentos oncológicos e, consequentemente, a falta de acesso universal ao tratamento digno e eficaz dos pacientes de câncer.

A Constituição Federal, em defesa dos portadores de câncer prevê tratamento diferenciado, seja pelo tratamento de alto custo ou pela celeridade nos tratamentos terapêuticos, tendo em vista que a doença tem origem desconhecida e é silenciosa, no qual o paciente, quando passa a ter os primeiros sintomas, a doença já se encontra instalado em grau avançado, o que por muitas vezes o tratamento é fracassada e ou insuficientes para proteger a vida do indivíduo.

O preço dos medicamentos oncológicos praticados nos hospitais particulares inviabiliza este tipo de tratamento na rede privada de saúde, o que acaba por sobrecarregar o sistema público.

No entanto, apesar de ser dever do Estado, com a crise econômica ocorrida 2019 e a atual, 2021, os pacientes da rede SUS de saúde foram afetados pelo desabastecimento, o que de fato levou a interrupção do tratamento por parte de alguns pacientes, bem como o aumento de sua fila do SUS aos que ainda aguardam uma vaga para iniciar o seu tratamento. Contudo, essa postergação só serve para agravar ainda mais o quadro de saúde dos pacientes que aguardam por tratamento, o que diminui a chance da cura elevando o número de mortos.

Vejamos o ex-ministro da saúde Luiz Henrique Mandetta, quando estava à frente da pasta foi bem claro ao afirmar:

“Vamos começar com as dificuldades relacionadas à aquisição recorrente de medicamentos. O ano de 2019 começou com uma grave crise de desabastecimento que deixou cerca de dois milhões de pacientes sem tratamento no sistema público de saúde, segundo o Conselho Nacional de Secretários da Saúde (Conass). Os remédios esgotados eram para doenças como câncer de mama, leucemia em crianças, inflamação, entre outras.

Para os pacientes oncológicos afetados por essa situação, interromper o tratamento no meio é como jogar fora a terapia prévia, porque o tumor pode progredir (ou seja, volta a evoluir). E há o risco de o paciente criar resistência ao medicamento, que não terá a mesma eficácia quando ele finalmente retomar seu uso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 10/11/2021 11:02 - Mesa

PL n.3972/2021

Diante disso, a pessoa com câncer fica extremamente vulnerável e impotente, enquanto o profissional também não sabe quando haverá um novo abastecimento. “O médico se vê obrigado a improvisar e buscar alternativas - que muitas das vezes não existem, ou são inferiores e não seguem os protocolos.” (<https://saude.abril.com.br/blog/cancer-em-pauta/por-que-estao-faltando-remedios-contra-o-cancer-no-sus/>)

Como notamos com a afirmação do ex ministro a segurança da saúde da população está em risco e por este motivo esta proposta legislativa é de suma importância.

O atual cenário do sistema de saúde não comporta sequer o atendimento dos pacientes em tratamento, quem dirá de promover o tratamento dos números elevados de pacientes que aguardam pelo início do tratamento, o que tem levado a população procurar hospitais privados e, posteriormente, judicializar ações em face do Estado para custear as despesas com a saúde, o que gera maior gasto para os cofres públicos.

As referidas ações têm sido julgadas procedentes, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção e solidariedade social, que emanam do valor à vida.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a autenticidade acesse o site: www.camara.gov.br/legislacao ou o endereço eletrônico: dep.alexandrefrota@camara.leg.br
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2ª andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216

